

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
LOCAL	GERAL		TOTAL DA VERBA	TOTAL DO PARÁGRAFO		
4-3-1	8-33-4	Despesas Diversas	Cr\$ 4.700,00	Cr\$	Cr\$ 4.700,00	
4-3-1	8-36-4	Despesas Diversas	1.800,00		1.800,00	
4-3-1	8-38-4	Despesas Diversas	4.000,00		4.000,00	
4-4-0		Segurança Pública				
4-4-1		Distrito da Sede				
4-4-1	8-28-4	Despesas Diversas	4.800,00		4.800,00	
4-5-0		Departamento das Municipalidades				
4-5-1	8-98-4	Despesas Diversas	4.200,00		4.200,00	
4-6-0		Órgãos Culturais				
4-6-1	8-34-1	Pessoal Variável	6.000,00		6.000,00	
4-6-1	8-34-2	Material Permanente	6.000,00			6.000,00
4-6-1	8-24-3	Material de Consumo	3.000,00	95.500,00	3.000,00	
6-0-0		§ 5.0 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES				
6-2-0		Assistência Social				
6-2-1	2-28-4	Despesas Diversas	2.790,00		2.790,00	
6-3-0		Diversões Públicas				
6-3-1	8-38-4	Despesas Diversas	600,00	3.390,00	6.000,00	
7-0-0		§ 6.0 - APOSENTADORIA E PENSÕES				
7-2-0		Contribuição para Previdência				
7-2-1	8-91-4	Despesas Diversas	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
8-0-0		§ 7.0 - DESPESAS JUDICIAIS				
8-1-0		Executivos Fiscais				
8-1-1	8-13-4	Despesas Diversas	500,00	500,00	500,00	
9-0-0		§ 8.0 - DESPESAS DIVERSAS				
9-1-0		Indenizações e Restituições				
9-1-1	8-92-4	Despesas Diversas	500,00		500,00	
9-2-0		Seguros e Acidentes				
9-2-1	8-94-4	Despesas Diversas	4.000,00		4.000,00	
9-3-0		Eventuais				
9-3-1	8-99-4	Despesas Diversas	5.170,00	9.673,00	5.170,00	
1-0-0	9	TOTAL GERAL		940.000,00	848.000,00	82.000,00

Artigo 3.º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios, previstas no presente decreto-lei.
 § Único - A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.
JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
 Francisco Morato
 Cassio Vidigal
 A. Almeida Junior
 Christiano Altenfelder Silva
 Antonio Cintra Gordinho
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Edgard Baptista Pereira
 em 21 de dezembro de 1945.
 Cassiano Ricardo - Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria,

DECRETO-LEI 15.354 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Decreta:

CAPÍTULO I
DA RECEITA GERAL

Artigo 1.º - A Receita Geral da Prefeitura Sanitária de Atibaia, para o exercício de 1946, é orçada em Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

CÓDIGOS		TÍTULO	RECEITA			RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
LOCAL	GERAL		Parcial Cr\$	Soma	Total Cr\$		
1-0	8	§ 1.º - RECEITA ORDINÁRIA					
1-0	8	A - RECEITA TRIBUTÁRIA					
3-0	0	a) - Impostos					
4-0	0-11-1	IMPOSTO TERRITORIAL					
5-0	0	Imposto Territorial Urbano					
5-1	0-11-1	Da Sede	7.700,00	8.700,00		8.700,00	
6-0	0-12-1	IMPOSTO PREDIAL					
7-0	0	Imposto Predial Urbano					
7-1	0-12-1	Da Sede	45.000,00				
7-2	0-12-1	Do Distrito de Jarinú	1.300,00	46.300,00		46.300,00	
8-0	0-17-3	IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E					
9-0	0	PROFISSÕES					
1-0-0	0	Imposto de Industriais e Profissões					
1-0-1	0-17-3	Da Sede	115.000,00				
1-0-2	0-17-3	Do Distrito de Jarinú	15.000,00	130.000,00		130.000,00	
1-1-0	0-13-3	IMPOSTO DE LICENÇA					
1-2-0	0	Imposto de Licença					
1-2-1	0-18-3	Da Sede	50.000,00				
1-2-2	0-18-3	Do Distrito de Jarinú	8.000,00	58.000,00		58.000,00	
1-3-0	0-27-3	IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES					
1-4-0	0	Imposto sobre Jogos e Diversões					
1-4-1	0-27-3	Da Sede	2.000,00	2.000,00		2.000,00	
1-6-0	8	TOTAL DE IMPOSTOS			245.000,00		
1-7-0	9	b) - Taxas					
1-8-0	1-11-2	TAXAS RODVIÁRIAS					
1-9-0	1	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem					
2-0-0	1	Da Sede	9.000,00				
2-0-1	1-11-2	Do Distrito de Jarinú	2.900,00	11.900,00		11.900,00	
2-6-0	1-21-4	TAXAS DE EXPEDIENTE					
2-7-0	1	Taxa de Expediente					
2-7-1	1-21-4	Da Sede	5.000,00	5.000,00		5.000,00	